



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

Boletim Oficial

EDIÇÃO N° 143 pág62

LEI 1599

DE 16 de junho de 2007

Borba

SÚMULA: "CONCEDE ABONO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal permanente, os ocupantes de cargo em regime de emprego público regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e os servidores afastados, pensionistas e inativos constantes no quadro próprio do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, farão jus a abono salarial no valor de R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco Reais).

Parágrafo Único. Os valores referidos no caput do artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores que dele se beneficiarem, e serão concedidos somente aos servidores e funcionários contratados até 31/05/07.

Art. 2º Os valores deverão ser pagos ~~em~~ parcela única, na folha de pagamento de competência de JUNHO/2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 21 de junho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal